



CARDIF

CERTIFICADO DE SEGURO PERDA E ROUBO

Este seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, titular do Cartão, até o Limite Máximo de Indenização por cobertura e de acordo com as condições estabelecidas, o pagamento de uma indenização, em decorrência dos eventos previstos e cobertos neste Certificado de Seguro.

1. Coberturas

1.1. Perda, Furto ou Roubo do Cartão: estão cobertas por este seguro, as despesas irregulares e não reconhecidas pelo Segurado, realizadas através do Cartão de **Crédito** do Segurado, na ocorrência da Perda, Furto ou Roubo do cartão segurado.

1.1.1. O limite de indenização, no caso de Perda, Furto ou Roubo é de até **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, não podendo ultrapassar o valor do limite de crédito fixado pelo Estipulante para o cartão do Segurado. **Não estão cobertos os cartões adicionais.**

1.1.2. Período de cobertura: 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao aviso e bloqueio do cartão, que deverá ser feito através da Central de Seguros pelo telefone 4004-7990 capital e 0800 704 1166. Durante o referido período, o Segurado ficará isento de arcar com as despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros, desde que devidamente comprovadas.

1.2. Saque Sob Coação: estão cobertas por este seguro, as despesas irregulares realizadas através do Cartão de **Crédito** do Segurado, na ocorrência de Saque feito Sob Coação do Segurado.

1.2.1. O limite de indenização no caso de Saque Sob Coação é de até **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, não podendo ultrapassar o valor do limite de saque fixado pelo Estipulante para o cartão do Segurado. **Não estão cobertos os cartões adicionais.**

1.2.2. Período de cobertura: 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao aviso / bloqueio do cartão, que deverá ser feito através Central de Seguros pelo telefone 4004-7990 capital e 0800 704 1166. Durante o referido período, o Segurado ficará isento de arcar com as despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros, desde que devidamente comprovadas.

1.3 Morte Acidental: garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização correspondente ao capital segurado no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de Morte Acidental do Segurado, decorrente exclusivamente de Acidente Pessoal coberto.

1.3.1 Acidente Pessoal: É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

1.1.1) Incluem-se nesse conceito:

- O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- Os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e
- Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

1.1.2) Excluem-se desse conceito:

- **As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;**
- **As intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
- **As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma**



CARDIF

Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

- As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

2. Riscos Excluídos

2.1. Estão excluídos da cobertura de Perda, Roubo ou Furto do Cartão e Saque Sob Coação, os prejuízos causados direta ou indiretamente por:

- a) Revoltas populares, greves, sabotagem, vandalismo, arrombamento, atos ou operações de guerra declarada ou não, de guerra química e/ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de rebelião, de revolução, insurreição militar, agitação, motim, sedição, atos ilícitos e outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, salvo prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- b) Atos praticados por ação ou omissão do Segurado e/ou as ações causadas por má-fé;
- c) Saques decorrentes da perda, furto ou roubo do cartão que não tenham ocorrido sob coação do Segurado;
- d) Pane ou mau funcionamento em terminais eletrônicos dos bancos ou Rede 24 Horas;
- e) Danos morais e/ou danos corporais;
- f) Saques com os cartões de crédito ou de débito (saque) ou múltiplo, cujo acesso não exija a utilização de código pessoal e secreto (senha);
- g) Transações realizadas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por código pessoal e secreto (senha), a menos que as mesmas tenham sido efetuadas sob coação e comprovadas através de Boletim de Ocorrência Policial;
- h) Despesas ou saques realizados com o cartão segurado, não reconhecidas pelo Segurado e efetuadas fora do período de cobertura determinado no Certificado de Seguro;
- i) Atos ilícitos ou contrários à lei praticados pelo Segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou pelo representante de um ou de outro;
- j) Ato doloso praticado pelo Segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou representante legal de um ou de outro;
- k) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo seu representante legal de um ou de outro;
- l) Transações realizadas através de cartões clonados e/ou duplês e/ou falsificação do cartão segurado;
- m) Anuidades ou quaisquer outras tarifas do cartão segurado;
- n) Transações realizadas acima do valor limite do cartão e/ou acima do valor limite de saque diário do cartão segurado;
- o) Despesas realizadas através de cartões perdidos, roubados ou extraviados enquanto estiverem sob a responsabilidade do correio, de empresas transportadoras ou ainda, através de cartões que não foram distribuídos pela administradora do cartão;
- p) Despesas irregulares efetuadas em cartões cuja origem de emissão/ administração do cartão não seja Brasileira;
- q) Uso indevido do número do cartão para compras via Internet e/ou telefone, sem que tenha ocorrido a Perda, Furto ou Roubo do cartão segurado;
- r) Apropriação indébita;
- s) Cartões de crédito, débito (saque) e múltiplo de empresas não estabelecidas legalmente para tais fins;
- t) Despesas realizadas por terceiros e não reconhecidas pelo Segurado, de cartões que não tenham sido incluídos no seguro.

2.2. Estão excluídos da cobertura de Morte Acidental os eventos ocorridos em conseqüência de:

- a) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;



CARDIF

- b) **Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química e/ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e dela decorrentes, exceto a prática de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) **Acidentes ocorridos antes da data da contratação individual do seguro;**
- d) **Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo(s) beneficiário(s) ou representante legal de um ou de outro;**
- e) **Lesão premeditada auto infligida, de suicídio ou tentativa de suicídio quando ocorrido dentro dos primeiros dois anos de vigência do certificado individual ou da sua recondução depois de suspenso;**
- f) **Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- g) **Acidentes e lesões provocadas pelo uso de álcool, drogas, produtos químicos, entorpecentes, produtos farmacológicos e substâncias tóxicas;**
- h) **Epidemias e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por profissional legalmente habilitado (médico).**

3. Segurados Elegíveis

São elegíveis às coberturas deste seguro as pessoas físicas que sejam titulares do Cartão de Crédito.

4. Aceitação de Segurados

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data do recebimento da Proposta de Adesão do cliente, para aceitar ou recusar a inclusão do Proponente na apólice. Caso a Seguradora solicite informações complementares do proponente, este prazo será contado a partir da data de recebimento desta nova informação. **Em caso de recusa, a Seguradora comunicará o Proponente por escrito, juntamente com a devolução integral do prêmio eventualmente pago pelo mesmo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da formalização da recusa.**

5. Beneficiário

Para cobertura de Perda, Furto e Roubo do Cartão e Saque sob Coação, o beneficiário do seguro será o Estipulante, que fica responsável, a seu modo, para efetuar o ajuste do compromisso financeiro do segurado através do valor de indenização pago pela Seguradora. **Para a cobertura de Morte Acidental**, o(s) beneficiário(s) será(ão) aqueles(s) indicado(s) pelo segurado na data da contratação do seguro. Na falta de indicação, a indenização será paga ao(s) herdeiro(s) legal(is) do segurado, conforme dispuser a legislação em vigor.

6. Vigência do Seguro

O seguro terá seu início a partir das 24h00 (vinte e quatro horas) da data de adesão ao seguro. O prazo de vigência deste seguro será de **3 (três) anos**, podendo ser renovado automaticamente uma única vez, pelo mesmo período, sendo que para as renovações posteriores deverá haver expressa manifestação do Segurado.

7. Pagamento do Prêmio do Seguro

7.1. O prêmio de seguro é mensal, individual, no valor de **R\$ 3,00 (três reais)**, cobrado mensalmente através do **Cartão de Crédito**.

7.1.1. **Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado.**

7.1.2. **Caso não haja saldo para cobrança do seguro por um período superior a 02 meses, a cobrança do seguro será suspensa assim como a cobertura e somente será reabilitado a partir das 24h00 da data em que o segurado retornar o pagamento através da fatura do cartão.**

7.2. **A falta de pagamento do prêmio na data do vencimento implicará na suspensão da cobertura do seguro, e somente será reabilitada a partir das 24h00 (vinte e quatro horas) da data em que o Segurado ou o Estipulante retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de cobertura suspensa ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.**



CARDIF

- 7.2.1. O prazo de suspensão por inadimplemento poderá ser de até 90 (noventa) dias. Decorrido este prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, com restituição dos prêmios lançados neste período.**
- 7.3. O pagamento de prêmio vencido não implica em reabilitação de cobertura do seguro de forma retroativa nem no pagamento dos sinistros ocorridos no período de inadimplência.**
- 8. Atualização de Valores**
- 8.1.** Os valores dos Capitais Segurados e prêmio serão atualizados monetariamente, no aniversário do Certificado de Seguro, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulada no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do último índice publicado imediatamente antes da data de atualização do Certificado de Seguro.
- 8.2.** Na falta, extinção ou proibição do uso do IGPM/FGV, a atualização monetária terá por base o IPCA/ IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 9. Cancelamento do Seguro**
- 9.1. O seguro será cancelado:**
- a) A qualquer momento mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cancelamento, sem direito à devolução de prêmios pagos;**
 - b) Com o cancelamento do Cartão de Crédito seja qual for a causa, conforme comunicado pelo Estipulante;**
 - c) Com a Morte do Segurado;**
 - d) Por solicitação do Segurado;**
 - e) Se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as conseqüências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;**
 - f) Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do risco;**
 - g) Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato;**
 - h) Com o cancelamento ou final de vigência sem renovação da apólice mantida entre Estipulante e a Seguradora.**
- 10. Procedimentos em Caso de sinistro**
- 10.1** Quando ocorrer um sinistro, o Segurado ou um de seus representantes, logo que saiba da ocorrência do sinistro, deverá comunicá-lo imediatamente à **Central de Atendimento do Cartão de Crédito pelo telefone pelo telefone 4004-7990 capital e 0800 704 1166 para bloqueio do cartão, abertura de sinistro e outras informações de seguro.** Após a comunicação, o segurado deverá encaminhar para a Seguradora, através da **Caixa Postal nº 15082 – CEP: 01519-970 – São Paulo / SP**, um comunicado com o nome completo do Segurado, DDD e telefone para contato, nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço do Segurado, acrescidos da documentação mínima abaixo relacionada, podendo ainda ser solicitados outros documentos em casos específicos.
- 10.1.1 Perda, Furto ou Roubo do Cartão e Saque sob Coação:** Aviso de Sinistro devidamente preenchido; Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial; Comprovação do Pagamento do Prêmio do Seguro; Comprovação do Bloqueio do Cartão (Administradora ou Banco); Cópia da última fatura do cartão, comprovando as despesas, uma a uma, realizadas dentro do prazo de cobertura.
- 10.1.2 Morte Acidental:** Cópia simples do Boletim de ocorrência policial (BO); Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação (quando o segurado for condutor do veículo); Cópia simples do Formulário de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT (em caso de acidente de trabalho) e do laudo de dosagem alcoólica/toxicológica (quando indicada a sua solicitação); Cópia autenticada da Certidão de Óbito.



CARDIF

IMPORTANTE:

10.1.3 Caso o Estipulante receba qualquer dos documentos supracitados, ficará este responsável pelo seu devido encaminhamento à Seguradora.

10.1.4 A Seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.

10.1.5 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

10.1.6 O atraso na entrega da documentação e/ou documentação incompleta poderá acarretar atraso no pagamento da indenização, e os encargos e juros decorridos serão de responsabilidade do Segurado.

11. Pagamento de Sinistros.

11.1 Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente Contrato de Seguro, contados a partir do recebimento, pela Seguradora, de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao Estipulante e Segurado e que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela apólice e os prejuízos indenizáveis.

11.2 Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos, informações ou esclarecimentos complementares ao Estipulante ou Segurado, o prazo mencionado no subitem anterior será suspenso e reiniciado a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.3 O pagamento da indenização das garantias de Perda, Furto ou Roubo ou Saque sob Coação será ao Estipulante, e terá por objetivo ressarcir as despesas irregulares realizadas através do cartão de crédito do segurado.

11.4 Para efeito do cálculo da indenização, a data de evento quando da liquidação do sinistro será a data do aviso e bloqueio do cartão.

11.5 Recusa de Sinistros

11.5.1 Quando a Seguradora recusar um sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega da última documentação solicitada.

11.5.2 Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

12 Perda da Indenização

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários:

- a) Declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio de seguro;
- b) Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
- c) Fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas conseqüências;
- d) Falta de pagamento do prêmio de seguro, exceto no caso previsto no item 7.1.2.

13 Prazo de Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

14 Âmbito Geográfico da Cobertura

A cobertura de Perda, Furto ou Roubo do Cartão será válida para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional. A cobertura de Morte Acidental abrange eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

15 Foro

O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado.



CARDIF

16 Disposições Gerais

- 16.3** O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- 16.4** O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

17 Atendimento

Central de Seguros: 4004-7990 ou 0800 704 1166 de segunda a sábado das 08h às 22h.

SAC : 0800 286 88 77.

Horário de atendimento : Todos os dias - 24 horas.

Atendimento deficiente auditivo: 0800 726 0604

Ouvidoria: 0800 722 0401

Seguradoras:

Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A. - CNPJ nº 08.279.191/0001-84

Processo SUSEP nº 15414.001403/2007-66 /

Apólice nº 1204-5

Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A – CNPJ: 03.546.261/0001-08

Processo SUSEP nº 005-00113-00

Apólice nº 9296-6

Estipulante: Cetelem Brasil S/A – Crédito, Financiamento e Investimento – CNPJ: 03.772.919/0001-87

Corretor de Seguros : V3 Consultoria e Corretagem de Seguros e Previdência Ltda. – CNPJ: 05.629.039/0001-96

Registro SUSEP nº 050326.1.048331-1